

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 12/2013

APROVA O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 13/2013, Processo CONSEACC/BP 13/2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 19/2010 e revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2013.

Profa. Maria Betânia de Oliveira Garcia
Presidente

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis é um componente curricular direcionado para a consolidação do desempenho profissional desejado, com o propósito de oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da contabilidade, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético, favorecendo a integração entre teoria e prática.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Ciências Contábeis, pela Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Art. 3º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do Curso de Ciências Contábeis.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O Estágio Supervisionado do curso de Ciências Contábeis é constituído por duas etapas e será cumprido em, pelo menos, dois semestres, sendo parte das atividades desenvolvidas no Curso, sob a supervisão do professor, e parte das atividades desenvolvidas em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, respeitando o disposto no art. 7º, II.

Art. 5º O Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Auditoria;
- II. Contabilidade Geral;
- III. Contabilidade Pública;
- IV. Controladoria;
- V. Custos;
- VI. Perícia; e
- VII. Planejamento Tributário/Trabalhista.

Art. 6º O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 7º As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir um Bacharel em Ciências Contábeis responsável pela área de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 8º Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do estudante, dos seguintes itens:

- I. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;
- II. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- III. termo de compromisso de estágio assinado pela Universidade, organização concedente e aluno estagiário;
- IV. projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio e apresentado ao professor supervisor;

- V. relatórios parciais do estágio referentes às etapas do projeto já executadas apresentadas ao professor supervisor;
- VI. relatório de estágio conforme as normas do manual de orientação do estágio;
- VII. declaração de conclusão do estágio em papel timbrado, contendo a carga horária realizada e o título do projeto desenvolvido pelo estudante na organização estagiada, com a assinatura do profissional supervisor.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 10. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. aprovar a realização do estágio supervisionado na organização concedente;
- II. elaborar o cronograma de atividades do estágio supervisionado e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir, juntamente com os professores supervisores, os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação e que constarão dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE

Art. 11. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Ciências Contábeis, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo, de acordo com as diretrizes vigentes.

Art. 12. São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio Supervisionado:

- I. avaliar, aprovar e acompanhar o roteiro de estágio elaborado pelo aluno;
- II. orientar, técnica, ética e pedagogicamente, o estagiário na execução do roteiro de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir, se necessário, com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório de estágio e encaminhá-lo à apresentação oral;

- V. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;
- VI. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do Estágio Supervisionado na etapa I será feita pelo Professor Supervisor, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino da disciplina referente à etapa I.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência na carga horária relativa à orientação, não cabendo revisão.

Art. 14. A avaliação do Estágio Supervisionado na etapa II será composta pela soma da avaliação escrita e da avaliação oral, ambas com nota de zero a dez, vedada a aplicação de avaliação final.

§ 1º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação escrita não poderá participar da avaliação oral.

§ 2º A avaliação oral deverá ser realizada por, no mínimo, dois avaliadores e, no máximo, três, sendo o primeiro o Supervisor de Estágio do aluno, o segundo, um professor da Universidade São Francisco e o terceiro, o supervisor de estágio da organização concedente.

§ 3º A constituição da banca será de atribuição do professor supervisor junto com o coordenador do curso.

§ 4º Será considerado reprovado, sem direito a avaliação final, o aluno que não tiver seu relatório de estágio encaminhado à apresentação oral ou o que tiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

§ 5º Deverá ser entregue na apresentação oral uma cópia do relatório em mídia eletrônica.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão de um professor para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e o cronograma de atividades.

Art. 16. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este regulamento;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Organização onde executa o estágio;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;
- IV. desenvolver o relatório de estágio referente ao Projeto de Estágio;
- V. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado e 75% de frequência;
- VI. compatibilizar a jornada de atividades de estágio com horário escolar e com o horário de trabalho;
- VII. entregar o relatório de estágio dentro dos prazos definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da disciplina;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.